

A T A **41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2020.**

Em 1ª de março de 2021, às 10 horas, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, MICHELLA CHRISTIAN SIMÕES FONTES LIMA e MURILO BOUZADA DE BARROS, foi realizada a Quadragésima Primeira Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. A Sra. Michella Christian S. F. Lima, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 031/2019-PR, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **1) Auxiliar a Assembleia Geral da CEB Distribuição S.A. na recondução dos Conselheiros Fiscais, titulares e suplentes, para o anuênio 2021/2022. Tratam das seguintes reconduções: **Alexsandra Camelo Braga, Fabrício de Oliveira Barros, Leandro Cruz Froes da Silva e Luiz Cláudio de Freitas.**** Primeiro observa-se que os Conselheiros da CEB Distribuição preencheram e assinaram novamente os Formulários Padronizados de Cadastro de Administradores, atualizados, constando inclusive a nova experiência profissional à frente do Conselho da CEB. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares; e Tribunal de conta do Distrito Federal de Contas Julgadas Irregulares; dos seguintes Conselheiros: **Alexsandra Camelo Braga, Fabrício de Oliveira Barros, Leandro Cruz Froes da Silva.** Em relação ao **Conselheiro Luiz Cláudio de Freitas (suplente)**, quando da emissão da certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União o sistema apresentou a mensagem de que *“as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF sobre o contribuinte 847.121.046-00 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da internet”*. Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que antes da posse o indicado apresente a referida certidão negativa. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos, somente o registro quanto a certidão da fazenda federal acima apontado, e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Luiz Cláudio de Freitas** apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de

 1







Administradores para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Distribuição. Desta forma, ficou assim mantido, em relação aos Conselheiros reconduzidos, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 20ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 29.04.2019, **Fabício de Oliveira Barros, Leandro Cruz Froes da Silva e Luiz Cláudio de Freitas**, excetuando a certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, sobredita; e na Ata da 25ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 11.10.2019, **Alexsandra Camelo Braga**. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a recondução dos atuais Conselheiros Fiscais, titulares e suplentes da CEB Distribuição S.A. 2) Auxiliar a Assembleia Geral da CEB Distribuição S.A. na recondução dos Conselheiros de Administração para o biênio 2021/2023. Tratam das seguintes reconduções: **Armando Casado de Araujo, José Antônio Correa Coimbra, Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Renê Sanda e Silas Rondeau Cavalcante Silva**. Primeiro observa-se que os Conselheiros da CEB Distribuição preencheram e assinaram novamente os Formulários Padronizados de Cadastro de Administradores, atualizados, constando inclusive a nova experiência profissional à frente do Conselho da CEB. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares; e Tribunal de conta do Distrito Federal de Contas Julgadas Irregulares; dos seguintes Conselheiros: **Armando Casado de Araujo, José Antônio Correa Coimbra e Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior**. Em relação ao **Conselheiro Renê Sanda**, foi emitida certidão positiva de ação de natureza cível referente ao Justiça Federal - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na qual o indicado consta como parte no polo passivo em três Ações Cíveis Públicas nº 1060284-73.2020.4.01.3400, 1035961-04.2020.4.01.3400 e 1021276-89.2020.4.01.3400, movidas pelo Ministério Público Federal em desfavor de diversos outros réus, dentre eles está o indicado. As referidas ações, conforme constam dos detalhamentos dos processos, em anexo, foram ajuizadas e distribuídas no PJE em 30.11.2020, 27.06.2020 e 28.04.2020 e tratam de ações cíveis de improbidade administrativa referente ao período em que o indicado era Diretor de Investimentos da Previ, diante disso, o Sr. Renê Sanda enviou os seguintes esclarecimentos ao Comitê de Elegibilidade, anexo à presente Ata, a saber: “Com o objetivo de subsidiar eventual análise sobre os processos judiciais constantes



no documento “Certidão Judicial Cível – TRF da 1ª Região” esclareço que se referem a três investimentos efetuados na época em que eu era Diretor de Investimentos da Previ. Tais investimentos foram objeto de Auto de Infração por parte da Previc (regulador dos fundos de pensão) e o mesmo material foi utilizado pelo Ministério Público para denúncias relacionadas à Operação Greenfield no âmbito da Lava-Jato. Informo abaixo de forma sucinta o andamento de cada processo. Fico à disposição para eventuais esclarecimentos.”. Assim, numa análise perfunctória, não há interesses conflitantes com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista, com a CEB ou com a CEB Distribuição S.A., pois sequer integram a ação sobredita nos polos passivo ou ativo. Quanto aos demais pontos, o Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos, excetuando a Certidão da Justiça Federal da 1ª Região, e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Renê Sanda**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro de Administração da CEB Distribuição. Em relação ao **Conselheiro Silas Rondeau Cavalcante Silva**, quando da emissão da certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União o sistema apresentou a mensagem de que “as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF sobre o contribuinte 044.004.963-68 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da internet”. Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que antes da posse o indicado apresente a referida certidão negativa. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos, somente o registro quanto a certidão da fazenda federal acima apontado, e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Silas Rondeau Cavalcante Silva** apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro de Administração da CEB Distribuição. Desta forma, ficou assim mantido, em relação aos Conselheiros reconduzidos, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 20ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 29.04.2019, **José Antônio Correa Coimbra e Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior**; na Ata da 23ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 27.05.2019, **Silas Rondeau Cavalcante Silva**, excetuando a certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, sobredita; na Ata da 28ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 03.12.2019, **Renê Sanda**, excetuando a Certidão da Justiça Federal da 1ª Região, sobredita; e na Ata da 34ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 29.06.2020, **Armando**

Casado de Araujo. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a recondução dos atuais Conselheiros de Administração da CEB Distribuição S.A. Para constar, eu  (Jailson Luiz do Nascimento Valentino) lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte dos membros do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de "Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade" da Companhia Energética de Brasília - CEB.



MICHELLA CHRISTIAN S. F. LIMA



JORGE REGO



MURILO B. DE BARROS